

**AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE  
CANDIDATURAS**

**AVISO Nº ALT20-68-2017-24**

**Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP)**

<b>Programa Operacional Regional do Alentejo</b>		
<b>Eixo Prioritário</b>	<b>2</b>	<b>Ensino e Qualificação do Capital Humano</b>
<b>Prioridade de Investimento</b>	<b>10. ii</b>	Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas.
<b>Objetivo Específico</b>	<b>10.2.1</b>	Aumentar o número de diplomados do ensino superior, melhorar a qualidade das ofertas e reforçar a sua orientação para as necessidades do mercado de trabalho.
<b>Indicador de Realização</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estudantes apoiados nos cursos técnicos superiores profissionais de nível ISCED 5 – 4.824 (Metas em 2023).</li> </ul>	
<b>Indicadores de Resultado</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estudantes Certificados nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais de nível ISCED 5 – 74% (Metas em 2023).</li> </ul>	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos seis meses seguintes à conclusão dos cursos - 50% ou superior (conforme artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março)</li> </ul>	
<b>Fundo Estrutural</b>	Fundo Social Europeu	
<b>Tipologia de Intervenção</b>	<b>68</b>	Ensino Superior (ofertas, igualdade e qualidade)
<b>Tipologia de Operação</b>	Cursos Técnicos Superiores Profissionais, alinhados com as prioridades da Estratégia Regional de Especialização Inteligente	
<b>Período de Candidaturas</b>	<b>Data de abertura</b>	Dois dias úteis seguintes aos da publicação do presente aviso
	<b>Data de termo</b>	60 dias seguidos após a data de abertura (incluindo esse dia), até às 18H00

# Conteúdo

<b>Conteúdo</b> .....	3
<b>1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR</b> .....	4
<b>2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS</b> .....	5
<b>3. BENEFICIÁRIOS</b> .....	5
<b>4. DESTINATÁRIOS</b> .....	5
<b>5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO</b> .....	5
<b>6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR</b> .....	6
<b>7. ÂMBITO GEOGRÁFICO</b> .....	6
<b>8. FORMA DE APOIO</b> .....	6
<b>9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR</b> .....	7
<b>10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR</b> .....	9
<b>11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS</b> .....	9
<b>12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS</b> .....	9
<b>13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS</b> .....	9
<b>14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL</b> .....	11
<b>15. REGIME DE FINANCIAMENTO</b> .....	12
<b>16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR</b> .....	14
<b>17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO</b> .....	16
<b>18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES</b> .....	16
<b>19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO</b> .....	16
<b>20. PONTO DE CONTACTO</b> .....	16
<b>21. OUTRAS DISPOSIÇÕES</b> .....	17
<b>ANEXO I – TABELA DE CORRESPONDÊNCIA CNAEF ENEI/EREI</b> .....	18
<b>ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO</b> .....	20
<b>ANEXO III - GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO</b> .....	21
<b>ANEXO IV - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS</b> .....	25

## 1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas (AAC) estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, conjugados com o artigo 5.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, que publica o Regulamento Específico do Capital Humano (RE CH), alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho e n.º 148/2016, de 23 de Maio, que a republica, e o n.º 311/2016, de 12 de dezembro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 2 – Ensino e Qualificação do Capital Humano do Alentejo 2020, incidindo o presente Aviso nos cursos técnicos superiores profissionais (TeSP), a que se refere o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, onde se inclui o diploma de técnico superior profissional e regulamentação dos respetivos cursos.

Para os cursos TeSP registados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, aplicam-se as condições de acesso e ingresso constantes deste Diploma. Para os cursos TeSP registados a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que veio revogar o Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, instituindo a criação do ciclo de estudos superiores não conferente de grau académico, e aprovando novas disposições aplicáveis aos cursos técnicos superiores profissionais, aplicam-se as condições de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais estabelecidas no artigo 40.º-E do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação.

Os TeSP constituem-se como uma oferta educativa de natureza profissional, introduzida no âmbito do ensino superior, não conferente de grau académico, de nível ISCED 5, cuja conclusão com aproveitamento conduz à atribuição de um diploma de Técnico Superior Profissional. A oferta de formação deste nível terá uma forte inserção regional, materializada no seu processo de criação, na definição dos planos de estudos e na concretização da componente de formação em contexto de trabalho, bem como na interação obrigatória com as empresas e associações empresariais da região.

O objetivo dos TeSP é alargar e diversificar o espectro da oferta de ensino superior em Portugal e, por essa via, aumentar o número de pessoas com qualificações superiores, contribuindo, desta forma, para um aumento da competitividade nacional. Estes cursos atenderão às necessidades da economia e das regiões em que serão ministrados, e poderão igualmente atrair novos públicos para o ensino superior e, em particular, provindos das vias profissionais.

Estes apoios deverão estar alinhados com as prioridades regionais da Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI) e promover a aquisição de competências técnicas e transversais que contribuam para a integração profissional dos diplomados, através da aproximação das ofertas formativas às necessidades do mercado de trabalho e da colaboração das Instituições de Ensino Superior (IES) com o tecido empresarial.

## **2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS**

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, denominada – Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP). Nestes termos são considerados elegíveis os cursos alinhados com as prioridades regionais da Estratégia Regional para a Especialização Inteligente (EREI).

A tabela do anexo I do presente AAC indica uma correspondência prévia entre as áreas de educação e formação (CNAEF) dos cursos TeSP e as áreas prioritárias da EREI que são financiadas pelo PO Alentejo, no âmbito do presente Aviso.

## **3. BENEFICIÁRIOS**

Instituições de ensino superior politécnico, bem como as unidades orgânicas do ensino superior politécnico integradas em instituições de ensino superior universitário, conforme previsto, na alínea b) do artigo 23.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

No caso de serem unidades orgânicas do ensino superior politécnico integradas em instituições de ensino superior universitário sem autonomia financeira, a entidade proponente é a respetiva instituição de ensino superior, sendo a unidade orgânica referida a entidade formadora.

## **4. DESTINATÁRIOS**

Os destinatários dos cursos TeSP, registados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, são indivíduos com ensino secundário incompleto ou completo, que procuram uma formação de ensino superior de curta duração de nível pós-secundário e que respeitem as condições de acesso e ingresso estabelecidas, respetivamente, nos artigos 9.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Os destinatários dos cursos TeSP, iniciados no ano letivo 2016/2017, registados a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, são indivíduos titulares de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente, que procuram uma formação de ensino superior de curta duração de nível pós-secundário e que respeitem as condições de acesso e ingresso estabelecidas, respetivamente, nos artigos 40.º-E e 40.º F do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Em qualquer dos casos são elegíveis a financiamento do PO Alentejo 2020 os estudantes que não sejam detentores de um grau de qualificação académica do ensino superior (nível ISCED 5 a 6), uma vez que os estudantes que já possuam esse nível de educação já contribuíram, por essa via, para as metas nacionais dos diplomados do ensino superior ou equivalente, previstas no Programa Nacional de Reformas, não relevando, portanto, uma segunda participação nesta oferta apoiada pelo PO Alentejo.

## **5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO**

### **5.1. Dotação indicativa**

A dotação máxima de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso é de **3.600.000 M€** (três milhões e seiscentos mil euros).

### **5.2. Taxa de cofinanciamento**

A taxa de cofinanciamento é de **85%** de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante de despesa elegível, após dedução das receitas, sendo os restantes 15% assegurados a título de contribuição pública nacional (CPN) ao abrigo do artigo 3.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

## **6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR**

Cada Entidade apenas poderá apresentar uma candidatura.

## **7. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

São elegíveis as operações que decorram na região do Alentejo, sendo a elegibilidade determinada pelo local onde se realiza a formação nos termos da alínea b) do artigo 20.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

**No caso de instituições cuja oferta formativa TeSP a financiar, abranja mais do que uma região NUT II**, apenas deverá ser apresentada uma candidatura única, assumindo assim cariz multirregional, pelo que a sua elegibilidade ocorre no contexto do Programa Operacional Temático do Capital Humano, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º da acima citada Portaria, caso em que não poderá obter qualquer apoio ao abrigo do presente AAC.

## **8. FORMA DE APOIO**

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de reembolso de custos efetivamente incorridos e pagos nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 24.º da Portaria 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Neste contexto, os apoios a conceder no âmbito deste AAC, obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, e n.º 122/2016, de 4 de maio, e n.º 129/2017, de 5 de abril, que adota o Regulamento que estabelece as normas comuns aplicáveis ao FSE.

De acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os 50.000€, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PO Alentejo, para este efeito, o montante total inscrito, resultante do somatório dos valores propostos por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

## **9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR**

### **9.1 Elegibilidade do beneficiário**

O beneficiário deve enquadrar-se nas categorias previstas na alínea b) do artigo 23.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, (nos termos do Ponto 3 do presente AAC) e assegurar o cumprimento dos critérios e não estar abrangida pelos impedimentos esabelecidos, respectivamente, nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e ainda declarar a não existência de salários em atraso, conforme a alínea l) do n.º1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

### **9.2 Elegibilidade das operações**

- São elegíveis as turmas a iniciar no ano letivo de 2016/2017 até à conclusão da formação.
- Nos termos referidos no Ponto 2 do presente AAC, O PO Alentejo apoiará operações que cumpram o seguinte requisito:
  - Alinhamento dos cursos com as prioridades regionais da Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI), em função da articulação entre as áreas de educação e formação (CNAEF) dos cursos propostos na candidatura e as prioridades estabelecidas nesse âmbito, conforme tabela do anexo I.

A comprovação do cumprimento dos requisitos de alinhamento com a EREI deve ser assegurada pela entidade beneficiária no momento da apresentação da candidatura.

Nos termos previstos no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, só serão financiadas operações que se proponham a atingir no mínimo 50% de empregabilidade ou prosseguimento dos estudos dos formandos nos seis meses seguintes ao fim do curso em causa.

Os TeSP propostos a financiamento têm de cumprir, o número máximo de estudantes a admitir em cada ano letivo, bem como o número máximo total de estudantes inscritos em

simultâneo, conforme estabelecido no respetivo registo do curso ou despacho de deferimento do registo. Poderá ser aceite um número distinto do previsto no correspondente registo se devidamente autorizado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), enquanto entidade com competências de regulação da oferta formativa, desde que demonstrada a existência de procura e das condições para a ministração do ensino.

Sem prejuízo das disposições relativas à disciplina desta oferta formativa, para efeitos do cofinanciamento a atribuir ao abrigo do presente AAC, em sede de submissão de candidatura não são consideradas elegíveis as turmas constituídas por um número inferior a 15 estudantes, podendo esse valor ser de 12 estudantes em cursos a realizar em territórios de baixa densidade, nos termos definidos pela Deliberação n.º 23/2015 da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) Portugal 2020 de 26 de março de 2015, alterada pela Deliberação n.º 55/2015 da mesma Comissão de 1 de julho de 2015.

Admite-se excecionalmente, mediante fundamentação adequada das entidades candidatas e autorização da Autoridade de Gestão, apoiar cursos/ações com um número mínimo de estudantes inferior ao estabelecido no anterior parágrafo, podendo ser de um mínimo de 9 estudantes nos territórios de baixa densidade e de 12 nos restantes territórios, desde que no respeito pelas seguintes condições (cumulativas):

- Caso se tratem de cursos que vão ser ministrados pela primeira vez, não existindo assim histórico dos mesmos; e
- Apresentação de um plano de divulgação/promoção da oferta formativa em questão nos territórios onde se prevê a implementação destes cursos, que permita elevar a atratividade e o número de estudantes em anos posteriores (plano submetido em ficheiro upload à candidatura).

### **9.3 Regras de financiamento**

Nos termos do artº 3º da Portaria nº 129/2017, de 5 de abril, em articulação com o nº 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data de início da primeira ação que integra a operação a apoiar e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As despesas a imputar à operação deverão seguir as regras e valores previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, com exceção das disposições que respeitem a apoios a formandos, em particular os previstos no artigo 13.º, uma vez que não são elegíveis ao abrigo do presente AAC os encargos com formandos.

Para os cursos cujos concursos de acesso e ingresso tenham sido organizados e abertos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, entretanto revogado, é igualmente elegível, nos casos em que os estudantes ingressem no curso sem o ensino secundário completo tal como previsto no seu artigo 9.º, o plano de formação complementar, entre os 15 e os 30 ECTS,

definido pela entidade beneficiária ao abrigo do artigo 25.º do mesmo diploma. Contudo, as horas em causa não integram a carga horária associada ao curso, pelo que não são consideradas no apuramento do volume de formação.

Os valores relativos a propinas, matrículas, inscrições ou outras taxas constituem receitas dos cursos financiados, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto. Neste contexto as receitas devem ser declaradas em sede de execução financeira, para dedução ao subsídio concedido, e não em sede de submissão de candidatura.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

## **10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR**

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso podem ter a duração máxima de 24 meses, devendo os cursos abrangidos ter terminado até esse prazo.

## **11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS**

A apresentação das candidaturas decorre entre o segundo dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18h do sexagésimo dia seguido após a data de abertura.

## **12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar, previamente, a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

### 13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, o último dos quais que resulta da comparação do mérito da operação avaliada face ao mérito das demais operações candidatas no mesmo procedimento concursal, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 5 do presente aviso.

O **mérito da operação** é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Muito Reduzido (1);
- Reduzido (2);
- Médio (3);
- Elevado (4);
- Muito Elevado (5);

Neste âmbito, determina-se que as operações que reúnam a classificação final inferior a 3 não serão objeto de financiamento, bem como os projetos acima desse valor para os quais não haja dotação orçamental nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, na sua atual redação.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

**i) Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente AAC;

**ii) Avaliação do mérito** da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Alentejo 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos anexos II e III respetivamente. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a distribuição da pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;

**iii) Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

No âmbito do processo de análise das candidaturas é emitido um parecer por parte da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), atendendo às suas competências no âmbito da regulação da oferta formativa em que se traduz esta tipologia de operação, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, que apoiará à aplicação dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO Alentejo.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PO Alentejo, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do

artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo IV.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Para efeito de desempate das candidaturas será ponderada, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

#### **14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL**

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”, deverá a entidade fornecer, em *upload*, o modelo de ficheiro de memória descritiva da operação, com a seguinte informação:
- Evidências de envolvimento de empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), na organização e desenvolvimento do curso e na promoção do emprego dos diplomados e/ou no prosseguimento de estudos, de forma sistemática e estruturada no tempo;
  - Evidências da existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos, bem como a implementação de medidas de apoio ao auto-emprego e empreendedorismo;
  - Evidências da existência de um sistema interno de garantia da qualidade da instituição de ensino superior, de forma sistemática e estruturada no tempo;
  - Fundamento do alinhamento dos cursos com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI);
  - Formulário do corpo docente remetido pelas entidades beneficiárias à DGES para efeitos de registo do curso (formulário L), com os respetivos anexos (currículos). Este documento é apenas necessário caso existam alterações aos dados fornecidos no processo de registo;

- Documento demonstrativo do cumprimento do sub-critério 7.2. da Grelha de análise de candidaturas (preferencialmente em formato PDF - máximo 1 página);
  - Evidência do cumprimento dos requisitos previstos em sede de candidatura para a prossecução, respetivamente, da igualdade de oportunidades e da igualdade de género<sup>1</sup>, incluindo informação sobre a representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e sobre a igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata.
- b) No caso das IES de natureza privada, anexar as contas certificadas (certificação legal de contas, relatório e contas dos dois últimos exercícios), nos documentos de natureza económica financeira.
- c) Na linha designada “documentos para a memória descritiva ” anexar, quando aplicável:
- Fundamentação para a existência de curso(s) com nº de estudantes inferior aos referidos no presente AAC, quando aplicável, nos termos referidos no ponto 9.2 do presente AAC, anexando um plano de divulgação/promoção da oferta formativa que permita elevar o número de candidatos em anos posteriores;
  - Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários. No caso dos contratos estarem abaixo dos limiares comunitários, deverá a entidade anexar uma declaração em conformidade.
- d) Na linha designada “Documentos obrigatórios constantes do aviso” anexar o documento comprovativo do registo dos TeSP.

A documentação adicional requerida deverá seguir, sempre que aplicável, os modelos disponíveis para o efeito nas Orientações/Ajuda à submissão de candidaturas.

## 15. REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua actual redação.

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento máximo de 15% do montante do financiamento aprovado para o ano civil, abrangido pela operação, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;

- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI – Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua actual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua actual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua actual redação.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, através da plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, sendo referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas operações de reduzida dimensão, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação. O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

## 16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

**16.1** Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua actual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 26.º do RECH, conjugado com os nº 9 e 10 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua actual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário tem de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

**16.2** A realização e os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores e às metas definidos para o PO Alentejo, constantes da folha de rosto do presente aviso (Metas 2023), são os descritos no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Estudantes apoiados nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais de nível ISCED 5, na operação	N.º	a indicar pelo beneficiário <sup>(1)</sup>
RESULTADO	Estudantes Certificados nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais ISCED 5 <sup>(2)</sup> na operação	%	>=74,0

	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos seis meses seguintes à conclusão dos cursos <sup>(3)</sup>		>=50,0
--	---	--	--------

- (1) Indicador/meta de realização apurada em sede de candidatura como base nos estudantes a abranger. Metodologia de cálculo: somatório de todos os estudantes que frequentam os cursos TeSP iniciados no ano letivo de 2016/2017.
- (2) A metodologia de cálculo: N.º de estudantes que terminaram o curso com sucesso nos anos previstos para o curso, tendo os cursos iniciado no ano letivo 2016/2017/N.º de estudantes apoiados que frequentam cursos TeSP iniciados no ano letivo 2016/2017\*100. Nas situações em que a desistência dos estudantes decorra de fatores não imputáveis às escolas (designadamente por morte ou doença prolongada do estudante), desde que devidamente comprovados documentalmente, não haverá penalizações para a entidade beneficiária.
- (3) Metodologia de cálculo: Aplicável apenas aos estudantes que frequentam cursos TeSP iniciados no ano letivo 2016/2017 e que terminaram o curso com sucesso. O indicador é calculado da seguinte forma: N.º de pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso TeSP iniciado no ano letivo 2016/2017 / n.º de pessoas que terminaram o curso TeSP com sucesso tendo os cursos iniciado no ano letivo 2016/2017 \* 100.

**16.3** O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de encerramento da operação, quer para a eventual constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, quer ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, nos termos previstos no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, de que se destaca:

- i) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual (p.p.) do valor total elegível da operação por cada ponto percentual de superação, até ao limite de 10%, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível e nos termos a definir por deliberação da CIC Portugal 2020;
- ii) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10% face a essa despesa;
- iii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado, ou 75% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade;
- iv) Se o nível de concretização do compromisso em matéria de indicador de resultado relativo ao nível de empregabilidade e/ou prosseguimento de estudos nos seis meses após a conclusão de um curso for inferior a 50%, este curso não pode ser novamente apoiado em operação subsequente do mesmo beneficiário.

**16.4.** Se o nível de execução for inferior a 50% da média dos indicadores de realização e de resultado contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação, nos termos do n.º 9 e n.º 10 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Estas disposições não são aplicáveis a operações de reduzida dimensão.

## **17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO**

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO Alentejo sem prejuízo de um parecer por parte da DGES, atendendo às suas competências no âmbito da regulação da política pública cofinanciada através da presente tipologia de operação, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua redação atual, que apoiará na aplicação dos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO Alentejo.

No âmbito do disposto no n.º 2, do artigo 35.º, da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção Dados Pessoais), as entidades com candidaturas submetidas no âmbito do presente Aviso autorizam, e para efeitos de análise técnica, a transmissão à DGES dos elementos que compõem a candidatura.

## **18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do PO Alentejo 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* nos Sítios do Portal 2020 <https://www.portugal2020.pt> e <http://www.alentejo.portugal2020.pt>

## **19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

No portal <https://www.portugal2020.pt> encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Manual de normas gráficas do PO Alentejo 2020.

No referido site serão também divulgados os resultados do presente concurso.

## **20. PONTO DE CONTACTO**

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

**Programa Operacional Regional do Alentejo 2020**  
Avenida Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 193

7004-514 Évora  
Telefone: +351 266 740 300  
Correio eletrónico: [alentejo2020@ccdr-a.gov.pt](mailto:alentejo2020@ccdr-a.gov.pt)

## **21. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto nos Decretos-Leis n.º 137/2014, de 12 de setembro, e n.º 159/2014, de 27 de outubro, ambos na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março, e na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Conselho Europeu e do Parlamento e de 17 de dezembro e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Évora, 28 de Julho de 2017

**Programa Operacional Regional do Alentejo 2020**  
O Presidente da Comissão Diretiva

Roberto Pereira Grilo

**ANEXO I –Tabela de correspondência entre a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) e as prioridades da Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3)**

Cod. CNAEF	Área de educação e formação da CNAEF	Dominíos EREI POR Alentejo
210	Artes	3
212	Artes do espectáculo	3
213	Áudio-visuais e produção dos media	3
214	Design	3
215	Artesanato	3
421	Biologia e bioquímica	1, 2
422	Ciências do ambiente	1,2, 4
442	Química	1, 2, 4
481	Ciências informáticas	4, 5
489	Informática - programas não classificados noutra área de formação	4, 5
522	Electricidade e energia	4
523	Electrónica e automação	4
524	Tecnologia dos processos químicos	4
529	Eng. e técnicas afins - progr. não classificados noutra área de formação	2, 4
541	Indústrias alimentares	1
543	Materiais (ind. da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros)	1, 2
544	Indústrias extractivas	2
581	Arquitectura e urbanismo	4
620	Agricultura, silvicultura e pescas	1, 2
621	Produção agrícola e animal	1
623	Silvicultura e caça	1, 3
624	Pescas	2
725	Tecnologias de diagnóstico e terapêutica	3, 5
726	Terapia e reabilitação	3, 5
729	Saúde - programas não classificados noutra área de formação	3, 5
762	Trabalho social e orientação	5
810	Serviços pessoais	3
811	Hotelaria e restauração	3
812	Turismo e lazer	3
850	Protecção do ambiente	1, 2
851	Tecnologia de protecção do ambiente	1, 2
852	Ambientes naturais e vida selvagem	1, 2

<b>Domínios temáticos RIS3 do Alentejo</b>	
1	Alimentação e Floresta
2	Economia dos recursos
3	Património, Industrias Culturais, Criativas e Serviços de Turismo
4	Tecnologias Críticas, Energia e Mobilidade Inteligente
5	Tecnologias e Serviços Especializados da Economia Social

## ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

EIXO	2	Ensino e Qualificação do Capital Humano	
<b>Prioridade de Investimento</b>	10.ii	Melhoria da qualidade e da eficiência do ensino superior e equivalente, e do acesso ao mesmo afim de aumentar os níveis de participação e de habilitações particularmente para grupos desfavorecidos.	
<b>Objetivo específico</b>	10.2.1	Aumentar o número de diplomados do ensino superior, melhorar a qualidade das ofertas e reforçar a sua orientação para as necessidades do mercado de trabalho	
<b>Indicadores de resultado</b>	<b>Indicador</b>		<b>Metas 2023</b>
	Estudantes certificados nos cursos técnicos superiores profissionais de nível ISCED 5		74%
<b>Indicadores de realização</b>	Estudantes apoiados nos cursos técnicos superiores profissionais de nível ISCED 5		4.824
<b>Tipologia de operações</b>	Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP), alinhados com as prioridades da Estratégia Regional de Especialização Inteligente, que representam um novo tipo de formação superior não conferente de grau.		
<b>Tipo de beneficiários</b>	Instituição de Ensino Superior públicas ou privadas		

Princípios Gerais	Critérios de seleção
<b>A</b>	1. Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na entidade, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade.
	2. Relevância estratégica do curso e conformidade do mesmo com o projeto educativo da instituição e respetiva adequação às necessidades regionais do mercado de trabalho, avaliada nomeadamente pelo número potencial de estudantes, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação
	3. Alinhamento com as prioridades regionais da Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3)
	4. Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região, o apoio à inserção profissional e ao empreendedorismo dos diplomados
<b>B</b>	5. Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata
	6. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado
	7. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos, nomeadamente a relevância da qualificação do corpo docente que ministra as unidades curriculares do curso em causa
<b>C</b>	8. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, potencialmente empregadores, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho
<b>E</b>	9. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho

## Anexo III - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

**Programa Operacional Regional do Alentejo**  
**Tipologia de Operação**  
**Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP)**  
**Matriz de Análise**

Entidade: \_\_\_\_\_

NIF: \_\_\_\_\_

Nº	Critérios de seleção	Ponderação
<b>1</b>	<p><b>Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na instituição de ensino superior bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade.</b></p> <p><b>1.1. Taxa de conclusão licenciaturas/1.º ciclo de estudos</b></p> <p>Muito elevado: &gt;=70%  Médio: &gt;=65% a &lt;70%  Muito reduzido: &lt;65%</p> <p><b>1.2. Nível de desemprego dos diplomados nos últimos 4 anos, tendo por base a média dos inscritos nos centros de emprego</b></p> <p>Muito elevado: &lt;8%  Médio: &gt;=8% e &lt;13%  Muito reduzido: &gt;=13%</p>	<p><b>15%</b></p> <p>5 3 1</p> <p>5 3 1</p>
<b>2</b>	<p><b>Relevância estratégica do curso e conformidade do mesmo com o projeto educativo da instituição e respetiva adequação às necessidades regionais do mercado de trabalho, avaliada nomeadamente pelo número potencial de estudantes, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação</b></p> <p><b>Adequação da oferta às necessidades, atendendo à consulta ou recolha de informação prevista do n.º 1 artigo 8.º do DL n.º 43/2014.</b></p> <p>Muito elevado: Mais de 80% das audições e informações recolhidas em sede de registo são favoráveis  Médio: Entre 60% e 80% das audições e informações recolhidas em sede de registo são favoráveis  Muito reduzido: Menos 60% das audições e informações recolhidas em sede de registo são favoráveis</p>	<p><b>15%</b></p> <p>5 3 1</p>

<b>3</b>	<b>Grau de Alinhamento com as prioridades regionais da Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3)</b>	<b>10%</b>
	Muito Elevado: Os cursos propostos estão totalmente alinhados com os domínios prioritários EREI	5
	Muito reduzido: Os cursos propostos não estão totalmente alinhados com os domínios prioritários da EREI	1

<b>4</b>	<b>Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região, o apoio à inserção profissional e ao empreendedorismo dos diplomados</b>	<b>10%</b>
	<b>4.1. Implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, nomeadamente na perspetiva do apoio à inserção em empregadores</b>	
	Muito elevado: Está demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos, de forma sistemática e estruturada no tempo;	5
	Médio: Está demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos, de forma pontual/não estruturada no tempo;	3
	Muito reduzido: Não está demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos.	1
	<b>4.2 Implementação de medidas de apoio ao auto-emprego e empreendedorismo dos diplomados</b>	
	Muito elevado: Está demonstrada a implementação de medidas de apoio ao autoemprego e ao empreendedorismo dos diplomados de forma sistemática e estruturada no tempo;	5
	Médio: Está demonstrada a implementação de medidas de apoio ao autoemprego e ao empreendedorismo dos diplomados de forma pontual/ não estruturada no tempo;	3
	Muito reduzido: Não estão demonstradas medidas de apoio nem ao autoemprego nem ao empreendedorismo dos diplomados.	1

<b>5</b>	<b>Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata</b>	<b>10%</b>
	<b>5.1 Eficiência pedagógica da instituição de ensino superior</b>	
	Muito elevado: existe um sistema interno de garantia da qualidade da instituição de ensino superior, de forma sistemática e estruturada no tempo;	5
	Médio: existe um sistema interno de garantia da qualidade da instituição de ensino superior, de forma pontual/não estruturada no tempo;	3
	Muito reduzido: não existe um sistema interno de garantia da qualidade da instituição de ensino superior	1
	<b>5.2 Eficiência de gestão administrativo-financeira da entidade candidata</b>	
	<b>5.2.1. Instituições de ensino superior público</b>	
	<b>5.2.1.1. Peso das receitas próprias no orçamento global da instituição de ensino superior (últimos dois anos)</b>	
	Muito elevado: >= 30%	5
	Médio: Entre >= 20% e < 30%	3
	Muito reduzido: < 20%	1
	<b>5.2.1.2. Peso dos custos com pessoal no orçamento global da instituição de ensino superior (últimos dois anos)</b>	
Muito elevado: < 85%	5	

	Médio: Entre ≥ 85% e < 90%	3
	Muito reduzido: ≥ 90%	1
	<b>5.2.2. Instituições de ensino superior privado (análise financeira é aplicada em relação à entidade instituidora)</b>	
	<b>5.2.2.1. Autonomia financeira (últimos dois anos)</b>	
	Muito elevado: >= 37%	5
	Médio: Entre 30% e 36%	3
	Muito reduzido: <= 29%	1
	<b>5.2.2.2. Solvabilidade (últimos dois anos)</b>	
	Muito elevado: >= 100%	5
	Médio: Entre 50% e 100%	3
	Muito reduzido: <= 50%	1

<b>6</b>	<b>Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado</b>	<b>10%</b>
	<b>6.1. Taxa de empregabilidade ou prosseguimento de estudos</b>	
	Muito elevado: >=65%	5
	Médio: >50% e <65%	3
	Muito reduzido: =50%	1
	<b>6.2. Taxa de compromisso de diplomados "no tempo próprio"</b>	
Muito elevado: >=74%	5	
Médio: >71% e <74%	3	
Muito reduzido: =71%	1	

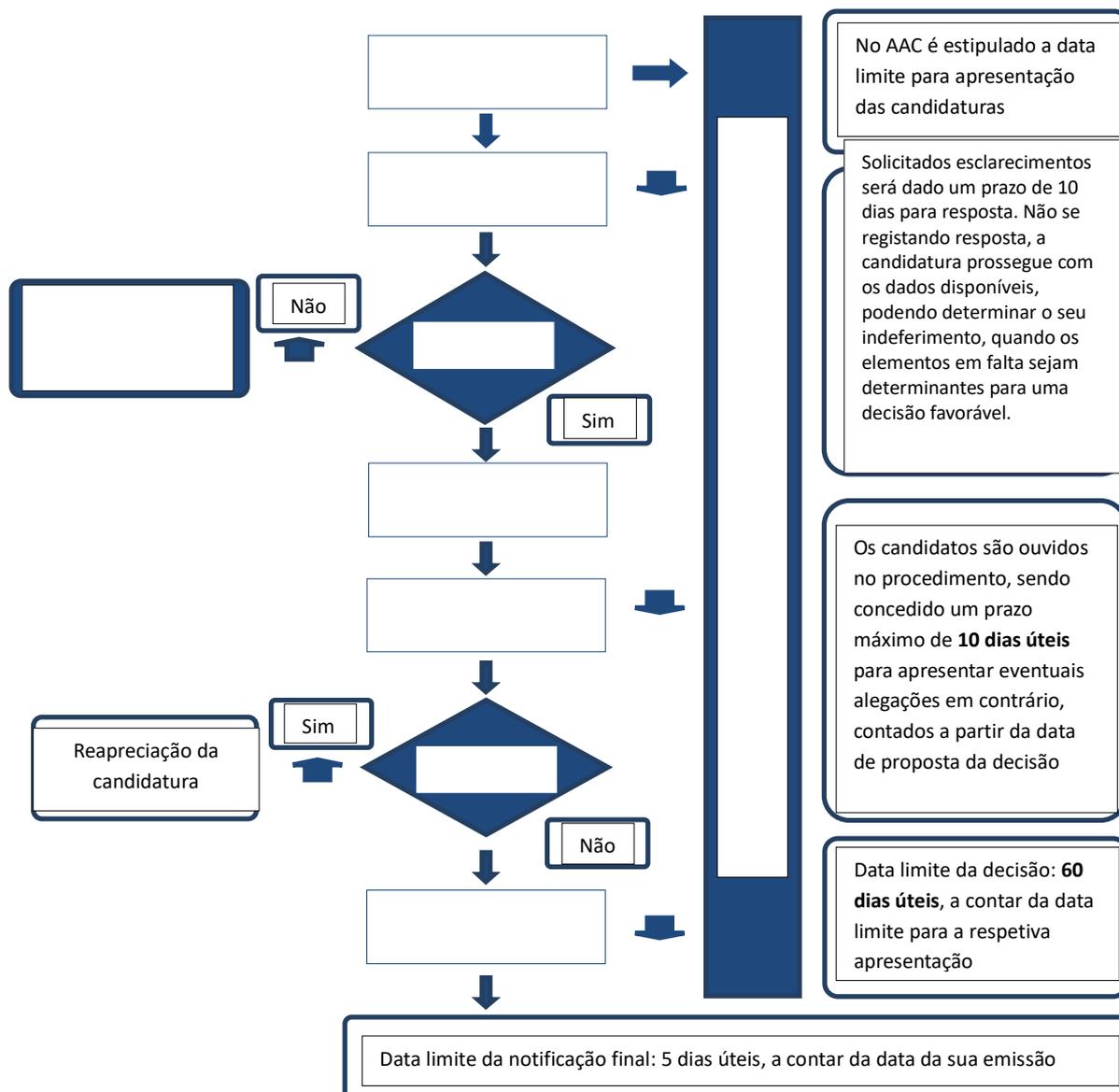
<b>7</b>	<b>Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos, nomeadamente a relevância da qualificação do corpo docente que ministra as unidades curriculares do curso em causa</b>	<b>10%</b>
	<b>7.1. Adequação dos docentes afetos à operação</b>	
	Muito elevado: < 8% dos docentes leciona mais de 360 horas/ano	5
	Médio: >=8% e <14% dos docentes leciona mais de 360 horas/ano	3
	Muito reduzido: >=14% dos docentes leciona mais de 360 horas/ano	1
	<b>7.2. Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas afectas à oferta formativa proposta/instalada, designadamente em matéria de espaços oficiais ou outros, em função das áreas dos cursos</b>	
Muito elevado: As instalações afetas à ministração dos cursos são adequadas, e são passíveis de ser globalmente utilizadas de forma não intensiva e possibilitam a criação de um ambiente pedagógico próprio, exclusivo para os estudantes dos cursos em causa	5	
Médio: As instalações afetas à ministração dos cursos são adequadas, e são passíveis de ser globalmente utilizadas de forma não intensiva ou possibilitam a criação de um ambiente pedagógico próprio exclusivo para os estudantes dos cursos em causa	3	
Muito reduzido: As instalações afetas à ministração dos cursos são adequadas, mas são utilizadas de forma intensiva e não possibilitam a criação de um ambiente pedagógico próprio, exclusivo para os estudantes dos cursos em causa	1	

<b>8</b>	<b>Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, potencialmente empregadores, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho</b>	<b>15%</b>
	Muito elevado: quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), que incidam na organização e desenvolvimento do curso, na respetiva formação em contexto de trabalho e que demonstrem promover o emprego dos diplomados desse(s) curso(s)	5
	Médio: quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), que incidam na respetiva formação em contexto de trabalho e que demonstrem promover o emprego dos diplomados desse(s) curso(s)	3
	Muito reduzido: quando se verifique a existência de protocolos/parcerias com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, só com incidência na formação em contexto de trabalho	1

<b>9</b>	<b>Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho</b>	<b>5%</b>
	<b>9.1. Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades).</b>	
	A operação contempla os seguintes elementos:	
	i) Na seleção dos destinatários privilegia o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência ou outros grupos;	
	ii) Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (por exemplo, em matéria de apoios pedagógicos durante a ação de formação ou privilegiando ações de acompanhamento no pós operação para pessoas em situação mais vulnerável);	
	iii) Disponibiliza informação específica por tipo de público abrangido (p. ex. com deficiência ou incapacidade, pertencentes a minorias étnica, praticantes de opções confeccionais minoritárias ou de acordo com a sua orientação sexual, etc., com a concordância dos próprios);	
	iv) Assegura condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p.ex. linguagem gestual, braille, etc.).	
	Muito elevado: cumpre 3 ou mais requisitos;	5
	Médio: cumpre 2 dos requisitos referidos, incluindo obrigatoriamente o segundo ponto;	3
	Muito reduzido: cumpre 2 ou menos dos requisitos referidos.	1
<b>9.2. Promoção da igualdade de género</b>		
A operação contempla os seguintes elementos:		
i) Na seleção dos destinatários pondera o contributo para a promoção da igualdade de género (e.g em função da maior incidência do abandono escolar precoce nos jovens do sexo masculino ou da sub-representação de um dos sexos nas áreas de formação e saídas profissionais);		
ii) Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (por exemplo, em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.);		
iii) Disponibiliza informação da operação por sexo;		
iv) Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que o masculino não representa ambos os sexos.		
Muito elevado: cumpre 3 ou mais requisitos;	5	
Médio: cumpre 2 dos requisitos referidos, incluindo obrigatoriamente o segundo ponto;	3	
Muito reduzido: cumpre 2 ou menos dos requisitos referidos.	1	

<b>5,00</b>
-------------

## 14. ANEXO IV - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



### Notas:

<sup>1</sup> Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

<sup>2</sup> Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

<sup>3</sup> A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.